

**1º ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – COMÉRCIO LOJISTA DE JAGUARÉ/ES.**

**REGRAS ESPECIAIS**

**ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOMERCIÁRIOS/ES**, CNPJ Nº. 28.164.150/0001-50, representante da categoria profissional, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. **RODRIGO OLIVEIRA ROCHA** e, do outro lado **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, representante da categoria patronal, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Idalberto Luiz Moro**, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente TERMO tem por objetivo regular o horário de trabalho no comércio lojista do Município de Jaguaré/ES, referente ao horário especial de Natal e datas comemorativas do ano de 2023/2024 e suas devidas compensações/ pagamentos, como segue.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO LABOR EXTRAORDINÁRIO:** O horário especial de trabalho compreende os dias e horários a seguir:

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS LOJAS
21/12/2023	Quinta-feira	Natal, Lojistas	08h00min às 19h00min
22/12/2023	Sexta-feira	Natal, Lojistas	08h00min às 19h00min
23/12/2023	Sábado	Natal, Lojistas	08h00min às 16h00min
24/12/2023	Domingo	Natal, Lojistas	09h00min às 15h00min
11/05/2024	Sábado	(Dia das Mães)	08h00min às 14h00min
10/08/2024	Sábado	(Dia dos Pais)	08h00min às 14h00min

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será respeitado o intervalo intrajornada para alimentação e repouso, sendo de no mínimo 01(uma) hora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas dos setores de Material de Construção, Serviços de Autopeças, Comércio de Produtos Veterinários, Agrícolas e outros, poderão manter seus dias de trabalhado e horários contratuais, mas não poderão se valer das regras estipulado no presente termo aditivo.

*Idalberto Luiz Moro*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALIMENTAÇÃO NOS DIAS DE JORNADA ESPECIAL:**

As empresas pagarão a todos os empregados que laborarem nos dias estabelecidos na Cláusula Segunda o valor de R\$ 25,50 (vinte e cinco reais cinquenta centavos), em espécie, por dia, a título de alimentação, que deverá ser pago no início do expediente, pelo labor extraordinário nos dias **23/12/2023; 30/12/2023; 11/05/2024 e 10/08/2024**, (Sábados), inclusive para trabalhadores comissionados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa pagará ao trabalhador no início do expediente o valor de R\$ 20,00 (Vinte reais) a título de lanches, por dia trabalhado no período que perdurar o acordo de extensão da jornada de trabalho (**22/12/2023, 23/12/2023, 11/05/2024, 10/08/2024**), sendo facultado substituir o pagamento em dinheiro, pelo fornecimento de lanches de qualidade, que contenha no mínimo pão, presunto e queijo, bem como disponibilizar para os empregados sucos naturais ou café e leite, inclusive para trabalhadores comissionados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No domingo será devido um abono correspondente ao valor de R\$ 39,00 (Trinta e Nove Reais) que deverá ser pago a todos empregados, inclusive comissionados, em espécie no final do expediente, ou depósito antecipado até na sexta-feira que anteceder ao domingo trabalhado.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** As Empresas que optarem ao fornecimento de lanches constantes no parágrafo Primeiro, terão até o final de fevereiro de 2024, para apresentar ao sindicato notas referente aos produtos comprados.

**CLAUSULA QUARTA – DA COMPENSAÇÃO:** As horas extras trabalhadas nos dias estabelecidos na cláusula segunda serão compensadas com folga, ou seja, sem o labor dos empregados nos dias e horários a seguir:

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
13/12/2023	Quarta-Feira	Ferido Municipal Emancipação	Proibido Labor dos empregados
02/01/2024	Terça – Feira	Pós Ano novo	Proibido o labor dos empregados
12/02/2024	Segunda – Feira Carnaval	Lojistas	Proibido o labor dos empregados
13/02/2024	Terça – Feira	Terça – Feira Carnaval	Proibido o labor dos empregados
14/02/2024	Quarta- Feira	Quarta- Feira de Cinza	Permitido o labor dos empregados a partir das 12h até às 17h30min

*Thayla A. Cordeiro*

29/03/2024	Sexta - Feira	Sexta- Feira Santa	Proibido labor dos empregados
08/04/2024	Segunda – Feira	Feriado Estadual Nossa Senhora da Penha	Proibido labor dos empregados
21/04/2024	Domingo	Feriado Nacional	Proibido labor dos empregados
30/05/2024	Quinta - Feira	Corpus Christi	Proibido labor dos empregados
07/09/2024	Sábado	Feriado Nacional	Proibido labor dos empregados
16/09/2024	Segunda Feira	Feriado Municipal São Cipriano	Proibido Labor dos empregados
12/10/2024	Sábado	Feriado Nacional	Proibido labor dos empregados
22/10/2024	Terça feira	Feriado Municipal São Joao Paulo II	Permitido Labor de acordo CCT
02/11/2024	Sábado	Feriado Nacional	Proibido labor dos empregados
15/11/2024	Sexta-feira	Feriado Nacional	Proibido labor dos empregados

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso a empresa exija jornada que extrapole os horários definidos na cláusula segunda, tal excesso não poderá ser compensado, devendo a empresa pagar o excedente na forma de horas extras com o adicional de 100% (CEM POR CENTO), inclusive os reflexos legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados que gozar de férias, bem como os que estiverem com atestado médico e/ou licença, deverão gozar dos respectivos dias/horas de folga no período máximo de 30 dias após o seu retorno à empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para os empregados demitidos, bem como para os que pedirem demissão, antes de gozar dos Dias/horas de folga, será devido o pagamento destes respectivos dias/horas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho no ato da rescisão de contrato de trabalho.

*Thayla S. Lopes*

*[Handwritten marks and signatures]*

**CLAUSULA QUINTA – DO REGISTRO DE PONTO:** Será obrigatória a utilização do registro de ponto independente do número de empregados da empresa.

**CLAUSULA SEXTA –** Que a presente norma coletiva prevalecerá sobre qualquer outra norma coletiva ou texto legal em vigor, ou que passe a vigorar durante o prazo de validade desta, salvo se as mesmas forem mais favoráveis ao empregado.

**CLÁUSULA SETIMA – DO DESCUMPRIMENTO:** Em caso de descumprimento do presente termo, será devida indenização no valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, por empregado, e por cláusula descumprida, onde as partes pactuam pela não incidência do limitador da OJ N°54/TST.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGENCIA:** O presente termo terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de outubro de 2024, bem como garante a ultratividade das cláusulas constantes da CCT: 2023/2025 firmada com a FERCOMERCIO e seus sindicatos filiados, a partir de 01 de novembro de 2023.

Jaguaré – ES, 17 de novembro 2023.



**RODRIGO OLIVEIRA ROCHA**  
Diretor Presidente

**Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo –  
SINDICOMERCARIOS**



**THAYSLAN SILVARES CAPUCHO**

Diretor do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo



**IDALBERTO LUIZ MORO**  
Diretor Presidente

**Federação do Comercio de Bens Serviços e Turismo do Estado do Espírito  
Santo.**



**MARIA CRISTINA DE LIMA**  
Diretor Presidente  
CDL/ Câmara de Dirigente Lojista.  
ANUENTE